

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA - ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei nº. 680/2009.

Institui o PAMECI (Programa de Apoio ao Menor de Conceição de Ipanema), altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias que orientou o orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, em nome do povo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica por esta Lei criado o PAMECI (Programa de Apoio ao Menor de Conceição de Ipanema), que tem como objetivo principal apoiar a estratégia de garantir, na Prefeitura, a prestação de serviços a aprendizes cadastrados na Associação da Guarda Mirim de Conceição de Ipanema e assim dar um rumo na vida de crianças e adolescentes que a ociosidade tende a destruir.
- Art. 2º Fica o Prefeito Municipal, com base nesta Lei, autorizado a alocar os recursos necessários neste e nos orçamentos futuros, para dar executividade à idéia principal do programa, podendo celebrar convênio ou contrato com a Associação da Guarda Mirim de Conceição de Ipanema a fim de que forneça as crianças e adolescentes para atuar na condição de aprendiz na Prefeitura Municipal.
- Art. 3º É condição para que a Prefeitura celebre convênio ou contrato com a entidade mencionada:
  - I estar em dia com o INSS e FGTS;
  - II estar cadastrada na Prefeitura Municipal;
- III ter o seu estatuto, ata de eleição e posse da diretoria registrada em cartório de títulos e documentos;
  - IV estar cadastrada no CNPJ:
- V provar que está em pleno funcionamento com atestado assinado por autoridade local ou da Comarca, entendendo como autoridade para este fim o Presidente da Câmara, Juiz de Direito, de Paz, se existir e Promotor de Justiça.
- VI ter sido declarada por lei como entidade de utilidade pública municipal.
- Art. 4º Não poderá a conveniada ou contratada ceder adolescente em idade que inobserve o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- Art. 5º É necessário, após a vigência do termo de convênio ou de contrato, que a conveniada ou contratada apresente, no início de cada ano e por ocasião do cadastro de fornecedores, a prova de estar em dia com a previdência social e com o FGTS.

- Art. 6º Somente após a publicação do resumo do termo de convênio ou contrato é que ocorrerá a cessão de adolescente para prestar serviços em órgãos da Prefeitura Municipal.
- Art. 7º A entidade conveniada ou contratada poderá ceder até 10 (dez) adolescentes para prestar serviços nos diversos órgãos públicos da Prefeitura Municipal.
- §1º Os órgãos da administração direta da Prefeitura que tiverem interesse, por sua autoridade regulamente investida no cargo, deverão formalizar motivadamente a solicitação de adolescente para atuar no apoio aos seus serviços.
- §2º A solicitação de apoio deverá vir acompanhada das principais rotinas a serem desempenhadas pelo adolescente a ser cedido pela conveniada.
- Art. 8º Fica acrescido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, no Anexo I, Anexo das prioridades na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010, o item 13, com a seguinte redação:
- "13 PAMECI (Programa de Apoio ao Menor de Conceição de Ipanema) para autorizar convenio ou contrato com a Associação da Guarda Mirim de Conceição de Ipanema).
- Art. 9º O convênio ou contrato celebrado com base nesta lei, a título de execução das ações e metas previstas no PAMECI (Programa de Apoio ao Menor de Conceição de Ipanema) terá vigência de um ano, podendo ser prorrogada a partir de pedido motivado dos órgãos públicos beneficiados com o trabalho de apoio e anuência da conveniada.
- Art. 10. Esta lei deverá ser regulamentada em até noventa dias de sua publicação.
- Art. 11. Pela remuneração do trabalho dos adolescentes em órgãos da Prefeitura, ela pagará à conveniada, além do valor fixado em seus estatutos por cada adolescente cedido, o valor referente à sua parte nos eventuais encargos sociais, décimo terceiro salário e férias proporcionais, se for o caso.
- §1º A entidade conveniada ou contratada deverá enviar, por ofício, à Prefeitura a tabela de remuneração, a carga horária e o regime jurídico a que estão submetidos os adolescentes cadastrados em seus quadros.
- §2º Em qualquer hipótese, a carga horária não poderá inviabilizar os estudos do menor, e entre o horário em que deixar a escola e o início de sua atividade, deverá existir um intervalo de pelo menos 1h30m (uma hora e trinta minutos).
- Art. 12 Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 20.700,00 (Vinte mil e Setecentos Reais) podendo ser anulada total ou parcialmente dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários necessários à continuidade da execução da presente lei constarão do orçamento de 2010 e seguintes, em dotações específicas.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 15 de dezembro de 2009.

Willfried Saar Prefeito do Município de Conceição de Ipanema